

Id:0E288CC7F2E65218

Id:01AB1B8CA90C51F0



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº 211/2022, de 31 de maio de 2022

Altera dispositivos da Lei nº 116, de 24 de março de 2014 e alteração, que dispõem sobre o Plano de Carreiras do Funcionalismo Público Municipal e da Administração Direta, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 116, de 24 de março de 2014 e alteração, que dispõem sobre o Plano de Carreiras do Funcionalismo Público Municipal e da Administração Direta, e da outras providências, terá os seguintes dispositivos alterados:

I – Fica alterado o art. 9º, com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** (...)”

NÍVEL 3 – Destina-se a funcionários que ocupam cargos para o qual se exige curso técnico em administração ou afins, bem como curso superior e especialização.

NÍVEL 4 – Destina-se a funcionários que ocupam cargos para o qual se exige curso técnico em Informática ou afins, bem como curso superior e especialização.

II – Fica alterado o art. 10, com a seguinte redação:

“**Art. 10.** (...)”

PERTENCEM AO NÍVEL 3 – Técnico Administrativo

PERTENCEM AO NÍVEL 4 – Técnico em Informática

III – Fica alterado o art. 11, com a seguinte redação:

“**Art. 11.** (...)”

§ 1º. Após o enquadramento de todos os servidores dos cargos de Secretário, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo ao cargo de Técnico Administrativo, os referidos cargos de Secretário, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo serão considerados extintos.

§ 2º. Após o enquadramento de todos os servidores dos cargos de Digitador e Operador de Microcomputador ao cargo de Técnico em Informática, os referidos cargos de Digitador e Operador de Microcomputador serão considerados extintos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilbués-PI, 31 de maio de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
Amilton Lustosa Figueredo Filho  
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 211/2022

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 30 de maio de 2022, e eu **SANCIONO** a Lei nº 211/2022, que Altera dispositivos da Lei nº 116, de 24 de março de 2014 e alteração, que dispõem sobre o Plano de Carreiras do Funcionalismo Público Municipal e da Administração Direta, e da outras providências.

Gilbués - PI, 31 de maio de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



DECRETO 24/2021 de 30 de março de 2021

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 158/2018 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Gilbués-PI”

O Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 158/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Gilbués, determina que será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo, que se faz neste ato.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A manutenção das atividades exercidas pelo conselho Municipal de Meio Ambiente de Gilbués será feita por meio de repasses municipais oriundos da Prefeitura Municipal, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e por meio de doações realizadas pela Sociedade Civil.

**Art. 2º** - Compete ao CONDEMA de Gilbués:

I- Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II- Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;

III- Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV- Propor ao poder executivo e/ou legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental do Município;

IV – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA) no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente, em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local.

VI- Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VII- Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CONDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII- Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com política municipal de meio ambiente;

IX- Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X- Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI- Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimentos e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

(Continua na próxima página)